



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

<b>PROCESSO</b>	<b>313084/2013 – AUTOS DIGITAIS</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>PEDIDO DE RESCISÃO</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS</b>
<b>GESTOR</b>	<b>CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO (EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL – CONSELHEIRO LUIZ CARLOS PEREIRA)</b>

## DECISÃO

Trata-se de Pedido de Rescisão proposto pelo Prefeito da Prefeitura Municipal de Alto Garças, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior, contra o Acórdão nº 803/2012, proferido no processo n.º 220108/2009, argumentando a ocorrência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos, conforme documentos anexos nestes autos digitais.

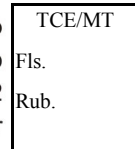
Extrai-se do feito, que o pedido em comento foi elaborado por parte legítima e apresentou motivo legal, conforme dispõe o art. 251, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O pedido de rescisão em análise, observou os requisitos estabelecidos no art. 252, do RITCMT, sendo eles: *“I. interposição por escrito; II. apresentação dentro do prazo; III. qualificação indispensável à identificação do interessado; IV. assinatura de quem tenha legitimidade para fazê-lo; V. formulação do pedido com clareza, inclusive e se for o caso, com indicação da norma violada pela decisão e comprovação documental dos fatos.”*

Isto posto, admito o vertente pedido de rescisão, com fulcro no art. 254 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br



Por conseguinte, encaminho os autos à SECEX desta Relatoria para análise e instrução do feito, em observância ao art. 255, RITCMT <sup>1</sup>.

Cuiabá, 20 de março de 2014.

**LUIZ CARLOS PEREIRA**  
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**  
(Em substituição legal ao Conselheiro Humberto Bosaipo – Portaria nº122/2013/TCENT)

---

1 “Art. 255. Admitido o pedido, o processo será encaminhado à Secretaria de Controle Externo da respectiva relatoria para análise e instrução e, em seguida, encaminhados ao representante do Ministério Público de Contas para manifestação, quando este não for o requerente.”